



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra, 006, lote 0319 inscrição n.º 069878-7 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações 4,00m (quatro metros) de frente para a Rua Manoel Duarte; 7,90m (sete metros e noventa centímetros) nos fundos confrontando com Darcídio Gomes da Cruz; 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) na lateral direita confrontando com Elias José do Carmo e na lateral esquerda com 3 segmentos, sendo o 1º em linha inclinada com 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros); O 2º em linha reta pendendo para a direita com 6,40m (seis metros e quarenta centímetros) e o 3º com 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com Orieste Coutinho e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

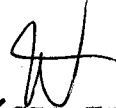
e Joaquim Miranda de Aguiar, formando uma área total de 103,23M2 (cento e três metros e vinte e três decímetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE OUTUBRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
-Prefeito-